



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 86, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;
- Considerando a atribuição do Instituto Água e Terra em gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais;
- Considerando os artigos 28 e 33 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 27 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;
- Considerando os objetivos das Unidades de Conservação, impostos no art. 4 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, dentre eles contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica; proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.049.611-6,

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar o uso de equipamentos de aerodelismo (drones e similares) em unidades de conservação estaduais, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação.

Art. 2º. Fica proibido o uso de equipamentos de aerodelismo (drones e similares) em unidades de conservação estaduais, salvo em casos de autorização pela Diretoria do Patrimônio Natural para pesquisa científica, fiscalizações, monitoramento de incêndios florestais ou casos excepcionais, mediante cumprimento de todos os requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC-E nº94, aprovada pela Resolução ANAC nº 419, de 2 de maio de 2017 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º. O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais normas pertinentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA
COSTA
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2023.03.01 15:04:29
-03'00"

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Documento: **Port.86202320.049.6116RegulamentaousodedroneemUnidadesdeconservacao.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 01/03/2023 15:04.

Inserido ao protocolo **20.049.611-6** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 01/03/2023 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
90f0e32f0db40f58a0e2274fd59f3f56.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	19304/2023	Diário Oficial Executivo
Título	PORTARIA Nº 86/2023 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA	Secretaria do Desenvolvimento Sustentável
Órgão	IAT - Instituto Água e Terra	IAT
Depositário	Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge	Portaria-EX (Gratuita)
E-mail	suelenrogge@iat.pr.gov.br	Port. 86-2023 - Publicação.pdf 260,61 KB
Enviada em	01/03/2023 14:00	
Data de publicação		
02/03/2023 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		01/03/23 14:15
		Nº da Edição do Diário: 11370
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	